

1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 18/02/20

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA E CARTÃO POSTAL À VISTA E A FATURAR (Vigência: 31/01/2020)						
Gramas	Básico	Registro	Reg.+AR	Reg.+MP	Reg.+AR+MP	
Até 20	2,05	8,40	14,75	15,90	22,25	
Mais de 20 até 50	2,85	9,20	15,55	16,70	23,05	
Mais de 50 até 100	3,95	10,30	16,65	17,80	24,15	
Mais de 100 até 150	4,80	11,15	17,50	18,65	25,00	
Mais de 150 até 200	5,65	12,00	18,35	19,50	25,85	
Mais de 200 até 250	6,55	12,90	19,25	20,40	26,75	
Mais de 250 até 300	7,50	13,85	20,20	21,35	27,70	
Mais de 300 até 350	8,35	14,70	21,05	22,20	28,55	
Mais de 350 até 400	9,25	15,60	21,95	23,10	29,45	
Mais de 400 até 450	10,10	16,45	22,80	23,95	30,30	
Mais de 450 até 500	11,00	17,35	23,70	24,85	31,20	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 06/03/2019		Vigência: 06/03/2019	
Vale Sedex à Vista	16,71	Vale Sedex Contrato	16,71
Vale PAC à Vista	16,71	Vale Pac Contrato	16,71

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA		
Vigência: 31/01/2020		
Valor da Remessa em R\$		Preço da Remessa
DE	ATÉ	
	50,00	13,94
50,01	100,00	14,23
100,01	200,00	14,82
200,01	500,00	16,58
500,01	800,00	18,50
800,01	1.000,00	22,75
Aviso VPNE - Via Telégrama (Vigência: 31/01/2020)		11,39

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 31/01/2020)	2,05
---	------

CARTA SOCIAL (Vigência: 31/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)
Até o limite de 7 kg



INFORMAÇÕES GERAIS							
SERVIÇOS ADICIONAIS	OUTRAS INFORMAÇÕES						
<p>Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.</p> <p>Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 7,98</p> <p>Declaração de Valor: Ad Valorem : 1,0% Limite máximo para Declaração de Valor: SEDEX: R\$ 10.000,00 PAC: R\$ 3.000,00 O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.</p>	<p>Indenização Automática: SEDEX e PAC: 10 vezes o 1º porte da carta comercial</p> <p>Sem cobrança de Valor Mínimo Mensal de Faturamento</p> <p>Pagamento na Entrega: Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0455-3 ou PAC 0459-6. R\$ 16,71 Faturamento nos códigos 0456-1 (SEDEX) ou 0460-0 (PAC). Limite máximo para cobrança ao destinatário: SEDEX: R\$ 3.500,00 PAC: R\$3.000,00. Não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 2,0% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Declaração de Conteúdo, fornecido pelos Correios.</p> <p>Grandes Formatos: Preço adicionado ao da tabela PAC 0459-6: R\$ 79,00 Faturamento no código 0461-8 (PAC). Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0455-3: R\$ 79,00 Faturamento no código 0453-7 (SEDEX).</p> <p>Cobrança Adicional de Manuseio Especial por Formato ou Dimensão: R\$ 79,00 (Rolo, Cilindro ou Esférico) (Uma das dimensões superior a 70 cm)</p>						
COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM							
<p>L1, L2, L3 e L4: trecho local, conforme as tabelas Precificação Local e Precificação de Capital.</p> <p>E1, E2, E3 e E4: trecho estadual e de divisa - cidades do mesmo estado e outras conforme UF de origem da tabela Precificação de Divisa.</p> <p>N1, N2, N3, N4, N5 e N6: trecho entre capitais e cidades A+, conforme tabelas Precificação de Capital e Matrz de Origem-Destino</p> <p>I1, I2, I3, I4, I5 e I6: demais trechos interestaduais, conforme tabela Matrz de Origem-Destino.</p> <p>Precificação cúbica: Todas as encomendas com peso cúbico de até 5 kg serão tarifadas pelo peso real. Como calcular o peso da postagem</p> <p>Passo 1:</p> <ol style="list-style-type: none"> Medir as dimensões da encomenda (comprimento, largura e altura), em centímetros. Calcular o volume da encomenda multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão; Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume); O resultado será o peso cúbico da encomenda. <p>Passo 2: Pesar a encomenda para obter o peso real (balança).</p> <p>Passo 3: O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (real ou cúbico), caso o peso cúbico seja superior a 5 kg</p> <p>Um exemplo: Uma encomenda pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:</p> <table> <tr> <td>1º - Calcular o peso cúbico:</td> <td>2º - Pesar a encomenda:</td> </tr> <tr> <td>volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm³</td> <td>peso real = 8 kg</td> </tr> <tr> <td>peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg</td> <td>3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg</td> </tr> </table>		1º - Calcular o peso cúbico:	2º - Pesar a encomenda:	volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm ³	peso real = 8 kg	peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg	3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg
1º - Calcular o peso cúbico:	2º - Pesar a encomenda:						
volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm ³	peso real = 8 kg						
peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg	3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg						





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO 0459-6 / PAC REVERSO 0493-6

PACOTE ENCOMENDA BÁSICO (ENC 2.0)

Postagem Varejo

VIGÊNCIA 01/10/2018

Preços em R\$

Peso (gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 500	15,93	16,95	17,30	17,47	17,81	19,99	22,26	26,71	32,07	39,15	21,32	25,84	43,23	59,39	70,51	95,13
501 a 1000	17,07	18,16	18,53	18,72	19,08	21,42	23,85	28,82	34,38	41,94	22,59	27,27	44,82	61,29	72,81	97,92
1001 a 2000	19,12	20,34	20,76	20,97	21,06	23,49	26,19	31,41	37,71	46,08	26,82	31,59	49,50	66,42	78,57	104,40
2001 a 3000	20,93	22,27	22,72	22,95	25,11	27,99	31,32	37,53	45,00	54,99	30,96	36,18	54,63	72,54	85,86	113,31
3001 a 4000	22,57	24,01	24,50	24,75	26,73	29,97	33,48	40,14	48,15	58,86	39,60	45,09	63,81	82,17	95,94	124,11
4001 a 5000	24,37	25,93	26,48	26,73	28,62	32,13	35,82	42,93	51,48	62,91	41,40	47,25	66,15	84,87	99,27	128,16
5001 a 6000	27,00	28,72	29,31	29,61	31,68	36,45	41,49	51,48	63,27	79,11	48,06	55,17	75,33	96,93	114,57	147,87
6001 a 7000	28,48	30,30	30,92	31,23	35,01	40,23	45,90	56,79	69,93	87,30	51,30	58,95	79,74	102,24	121,23	156,06
7001 a 8000	30,04	31,96	32,61	32,94	38,16	43,74	49,95	61,83	76,14	95,13	66,15	74,07	95,49	118,98	139,05	175,59
8001 a 9000	31,52	33,53	34,21	34,56	39,96	45,99	52,38	64,98	79,92	99,81	67,95	76,32	97,92	122,04	142,83	180,27
9001 a 10000	32,83	34,93	35,64	36,00	41,31	47,43	54,18	67,05	82,53	103,14	69,30	77,76	99,63	124,20	145,53	183,60
Kg Adicional	4,11	4,37	4,46	4,50	5,22	5,94	6,84	8,37	10,35	12,87	8,73	9,72	12,51	15,48	18,09	22,86





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0455-3 / SEDEX REVERSO 0492-8

PACOTE ENCOMENDA BÁSICO (ENC 2.0)

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 01/10/2018

Peso(kg)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	D1	D2	D3	D4	D5	D6
0 a 300	15,90	16,24	16,58	16,92	18,63	19,04	19,46	20,70	28,26	39,51	50,76	59,22	70,47	84,60	44,73	57,06	68,94	79,02	93,51	123,03
301 a 500	16,48	16,81	17,16	17,51	19,32	19,75	20,18	21,47	29,48	41,33	52,88	61,70	73,44	88,11	45,90	58,73	71,01	81,90	96,48	126,54
501 a 1.000	17,00	17,37	17,73	18,09	21,56	21,79	22,01	22,23	30,69	42,75	54,99	64,17	76,41	91,62	47,07	60,39	73,08	83,97	99,45	130,05
1.001 a 2.000	18,87	19,27	19,67	20,07	23,66	23,90	24,15	24,39	36,90	51,66	66,33	77,40	92,16	110,52	58,86	74,70	89,91	102,60	120,60	154,44
2.001 a 3.000	20,56	21,00	21,43	21,87	25,93	26,20	26,46	26,73	43,11	58,05	81,72	98,82	124,65	154,71	70,47	86,58	110,79	129,69	158,67	204,21
3.001 a 4.000	22,67	23,16	23,64	24,12	28,55	28,84	29,14	29,43	49,32	66,90	93,69	113,40	142,92	177,48	76,77	95,13	122,76	144,09	176,94	226,80
4.001 a 5.000	24,11	24,62	25,14	25,65	30,73	31,05	31,36	31,68	54,45	73,53	103,32	125,10	157,77	195,75	92,79	112,95	143,46	166,86	202,68	256,14
5.001 a 6.000	25,80	26,35	26,90	27,45	33,17	33,52	33,86	34,20	59,67	80,55	113,31	137,16	172,89	214,65	98,10	120,06	153,36	178,92	217,98	274,95
6.001 a 7.000	27,75	28,34	28,93	29,52	35,53	35,90	36,26	36,63	65,79	88,83	125,01	151,29	190,80	236,79	104,31	128,43	165,15	193,05	235,80	297,27
7.001 a 8.000	29,53	30,15	30,78	31,41	38,06	38,46	38,85	39,24	72,09	97,38	136,98	165,78	209,07	259,47	116,01	142,38	182,52	213,03	259,56	325,35
8.001 a 9.000	31,47	32,14	32,81	33,48	40,51	40,92	41,34	41,76	78,48	105,84	148,86	180,27	227,16	282,06	122,40	150,84	194,49	227,52	277,74	347,94
9.001 A 10.000	33,25	33,96	34,66	35,37	43,21	43,66	44,10	44,55	84,69	114,30	160,83	194,76	245,43	304,74	128,61	159,30	206,37	241,83	296,01	370,62
Kg Adicional	4,23	4,32	4,41	4,50	5,41	5,47	5,52	5,58	10,62	14,22	20,07	24,21	30,51	37,80	16,11	19,89	25,65	30,06	36,81	45,99



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2020-IN

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, consoante autorização do(a) Ordenador(a) de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI Nº 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de Inexigibilidade do certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da inviabilidade de competição dada a infungibilidade dos serviços que pleiteia a Autarquia contratante.

Destarte, além das características singulares que recaem sobre os serviços atendendo os interesses desta administração, existe a exclusividade dos serviços pleiteados pela Autarquia contratante, conforme certidões presentes nos autos.

Assim sendo, a Inexigibilidade da licitação, com amparo no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

É de se concluir que, a regra é licitar, mas nos casos em que ocorra a inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização poderá sim, tornar a licitação inexigível.

É notório que nos procedimentos de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

4- DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, se tratando de fornecimento de sistema de ensino, já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, I do referido diploma, *verbis*:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente deixar de exigir o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5-RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:

A escolha recaiu sobre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, haja vista que os serviços executados pela empresa citada acima é o melhor que se adapta aos anseios do município.

6-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago se dará pelo valor de R\$ 368.750,00 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com as contratações encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, classificados sob os códigos: 1801.14.122.0022.2.115; 3.3.90.39.00 1630000000.

Quixeramobim-Ce, 21 de Fevereiro de 2020.

Max Rôny Pinheiro
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI Nº 8.666/1993, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM - AMTQ**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A presente contratação tem por fim a prestação de serviços postais, na modalidade nacional, que são disponibilizados na unidade de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim. As relações entre o Poder Público Municipais, com os outros órgãos da administração direta e indireta, bem como com a iniciativa privada, necessitam de traslado de correspondências referente as **notificação de penalidade de infração de trânsito, notificação de autuação de trânsito e carta de resultado de recursos da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI**, que serão feitos por meio de correspondência postal. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT explora os serviços postais em regime de exclusividade, em razão do monopólio da União Federal, de acordo com o a Lei nº. 6.538/78.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	COTA MÍNIMA	VINCULAÇÃO
1	CARTA COMERCIAL / ENCOMENDAS NACIONAIS	Unidade	25.000 (vinte e cinco mil)	Não	Conforme cartão de postagem

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

4.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

4.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

4.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

4.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

4.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

4.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

4.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

4.6 - Os serviços serão executados a partir da data de assinatura do contrato e pelo o período de **12 (doze) meses**.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento da Autarquia de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim para o exercício de 2020, classificados sob o código: 1801.14.122.0022.2.115; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; elemento de despesa: 3.3.90.39.47 e fonte de recursos: 1630000000.

6 – DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - Os recursos orçamentários das despesas decorrentes têm seu valor estimado em **R\$ 368.750,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

7.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

7.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

7.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

7.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 13.1.4. deste termo de referência.

7.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

7.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900** ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

7.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3.

7.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

7.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 13.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

7.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

7.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

7.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

7.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

8.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

8.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

8.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

8.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

8.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

8.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

8.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

9.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

9.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

9.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

9.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 9.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

9.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

9.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

9.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

9.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

9.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 9.2.1. ao 9.2.1.2.

9.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

9.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

9.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

9.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 9.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

9.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

9.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

9.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

9.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

9.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

10 - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas dos serviços, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

10.1.1. Os valores previstos no subitem 10.1. terão suas vigências restritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

10.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

10.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 10.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

10.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 10.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

10.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

10.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

11 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

11.3 - A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

11.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

12.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13 - DO INADIMPLEMENTO

13.1. O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

13.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

13.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

13.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

13.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

13.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

13.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

13.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

13.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

13.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

14 - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

14.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

14.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

14.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

14.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

14.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitação.

14.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

14.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

15 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal especialmente designado, para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

18 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

18.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

2



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixeramobim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2020-IN**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI Nº 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ.**

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia estimada de R\$ 368.750,00 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a(o) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria deste município, a devida ratificação.

Quixeramobim-Ce, 09 de Março de 2020.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Inexigibilidade do Processo Administrativo nº **18.001/2020-IN**, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Autarquia (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 09 de Março de 2020.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim-Ce, Sr(a). Arlene de Sousa Farias, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2020-IN, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI Nº 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Quixeramobim-Ce, 09 de Março de 2020.


Arlene de Sousa Farias

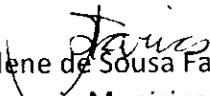
Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



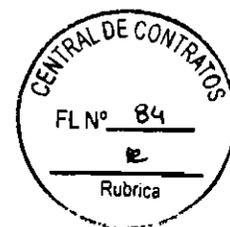
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2020-IN, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Autarquia (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim, 09 de Março de 2020.


Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2020-IN**

A Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano Quixeramobim - Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI Nº 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ.

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 368.750,00 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano do município de Quixeramobim-Ce.

Quixeramobim-Ce, 09 de Março de 2020.


Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2020-IN, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ATRAVÉS DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, LEI Nº 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM-AMTQ**, no flanelógrafo desta Autarquia, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeramobim-Ce, 09 de Março de 2020.


Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano